



**Chamada Pública n.º 01/2016 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE de 17/06/2013 e Resolução n.º 4 do FNDE de 02/04/2015.**

A Prefeitura Municipal de Santiago, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tito Becon, 1754, inscrita no CNPJ sob o nº 87.897.740.000/50, representado neste ato pelo Prefeito, Júlio César Viero Ruivo, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 e das Resoluções do FNDE n.º 26/2013 e nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de março a junho de 2016. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **03/03/16 às 09h00min**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santiago-RS, com sede à Rua Neri Gomes Peixoto, 1392.

## **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios a baixo.

	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Total</b>	<b>Período de Abastecimento</b>	<b>Preço pago por gênero</b>
01	<b>Alface</b>	UND	1000	Março a Junho	R\$ 1,84
02	<b>Alface Orgânica</b>	UND	500	Março a Junho	R\$ 2,02
03	<b>Batata doce</b>	KG	200	Março a Junho	R\$ 3,59
04	<b>Batata doce Orgânica</b>	KG	100	Março a Junho	R\$ 3,95
05	<b>Bebida láctea morango</b>	LI	400	Março a Junho	R\$ 3,55
06	<b>Beterraba</b>	KG	200	Março a Junho	R\$ 3,46
07	<b>Brócolis</b>	UND	200	Março a Junho	R\$ 4,32
08	<b>Cenoura</b>	KG	200	Março a Junho	R\$ 3,41
09	<b>Couve</b>	UND	400	Março a Junho	R\$ 1,76
10	<b>Couve orgânica</b>	UND	200	Março a Junho	R\$ 1,94
11	<b>Couve-flor</b>	UND	200	Março a Junho	R\$ 5,02
12	<b>Chuchu</b>	KG	200	Março a Junho	R\$ 2,29
13	<b>Espinafre</b>	UND	600	Março a Junho	R\$ 2,22
14	<b>Farinha de milho</b>	KG	150	Março a Junho	R\$ 1,91
15	<b>Feijão preto</b>	KG	1000	Março a Junho	R\$ 5,03

16	Guisado de 1ª	KG	510	Março a Junho	R\$ 20,59
17	Leite pasteurizado tipo C	LI	18000	Março a Junho	R\$ 2,03
18	Linguiça mista (carne de porco e de gado)	KG	300	Março a Junho	R\$ 13,26
19	Mandioca com casca	KG	200	Março a Junho	R\$ 2,32
20	Mandioca com casca orgânica	KG	100	Março a Junho	R\$ 2,55
21	Milho verde espiga	UND	800	Março a Junho	R\$ 0,66
22	Moranga comum	KG	310	Março a Junho	R\$ 2,75
23	Pão integral	KG	800	Março a Junho	R\$ 9,72
24	Repolho	KG	1000	Março a Junho	R\$ 3,00
25	Rúcula	KG	300	Março a Junho	R\$ 10,20
26	Tempero Verde	UND	1000	Março a Junho	R\$ 1,84
27	Tempero verde orgânico	UND	500	Março a Junho	R\$ 2,02

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes dos PNAE, PNAP, PNAC, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE e PNAE MAIS EDUCAÇÃO.

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

### 3.1 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 dias;
- III. O participante deverá apresentar a licença de operação ambiental para os itens 05, 16, 17 e 18.
- IV. Para os itens 05, 16, 17 e 18, o participante deverá apresentar certificado, declaração ou qualquer documento oficial, emitido por órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor da Agricultura. O documento deverá demonstrar que a empresa está apta para o seu funcionamento regular.
- V. O participante deverá apresentar certificação para os produtos orgânicos.
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 dias;
- III. O participante deverá apresentar a licença de operação ambiental para os itens 05, 16, 17 e 18.
- IV. Para os itens 05, 16, 17 e 18, o participante deverá apresentar certificado, declaração ou qualquer documento oficial, emitido por órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor da Agricultura. O documento deverá demonstrar que a empresa está apta para o seu funcionamento regular.
- V. O participante deverá apresentar certificação para os produtos orgânicos.
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.3 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidas nos últimos 30 dias, com a listagem dos produtores rurais associados;
- III. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- V. O participante deverá apresentar a licença de operação ambiental para os itens 05, 16, 17 e 18.
- VI. Para os itens 05, 16, 17 e 18, o participante deverá apresentar certificado, declaração ou qualquer documento oficial, emitido por órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor da Agricultura. O documento deverá demonstrar que a empresa está apta para o seu funcionamento regular.
- VII. O participante deverá apresentar certificação para os produtos orgânicos.

VIII. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **4. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA**

**4.1** No envelope nº. 002 seguem a entrega do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo IV da Resolução nº 4 do FNDE, de 03/04/2015.

**4.2** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 15 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 30 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**4.3** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionados conforme critérios pelo Art. 25 da Resolução.

**4.4** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se trata de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.1** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de proposta do País.

**5.2** Entre os grupos de projetos, serão observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais será prioridade sobre os demais grupos.
- II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre os demais grupos
- III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**5.3** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10831, de 23 de setembro de 2003;
- III. Os grupos Formais (organização produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

**5.4** No caso de empate entre os Grupos Formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**5.5** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**6.1** As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à Rua Neri Gomes Peixoto, 1392. Município de Santiago-RS até o dia **29/02/2016**, até às **11 horas**, para avaliação organoléptica dos produtos a serem adquiridos. A especificação dos gêneros alimentícios encontram-se no ANEXO I.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1** Os gêneros alimentícios dos itens **05, 16, 17, 18 e 23** deverão ser entregues nas escolas, sendo o **item 17** entregue duas vezes na semana (preferencialmente nas terças e quintas-feiras). Os demais gêneros alimentícios que constam nesta Chamada Pública deverão ser entregues semanalmente, nas segundas-feiras, às 08h15min, na Associação Santiaguense de Feirantes - horto mercado do Município de Santiago. As entregas deverão ser realizadas conforme o cronograma fornecido posteriormente pelo Setor de Nutrição da SMEC.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. (formato facultativo, de acordo com os procedimentos atualmente utilizados - não excedendo os cinco dias úteis após apresentação dos documentos, quando esta é realizada no mês seguinte às entregas).

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário das 8h às 12h e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, no site [www.pmsantiago.com.br](http://www.pmsantiago.com.br), no mural da Prefeitura Municipal de Santiago – RS, no do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santiago e no da Associação Santiaguense de Feirantes. Informações adicionais podem ser disponibilizados pelos telefones (55) 3251-4620 com Setor de Nutrição da SMEC.

**9.2** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 e § 1º da referida Resolução nº 04 de 02/04/2015 do FNDE;

**9.3** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, segundo art. 25, da referida Resolução nº 04 de 02/04/2015 do FNDE;

**9.4** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**9.5** O limite O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X R\$ 20.000,00.

**9.6** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**9.7** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para regularização de até três(3) dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

Santiago- RS, 11 de Fevereiro de 2016.

Registre-se e publique-se.

---

Prefeito (a) Municipal

---

Sec. Mun. de Educação